MUNICIPIO DE ALMEIDA

AVISO

Prof. António Batista Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público que, nos termos do artigo 131°, do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com a deliberação tomada pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 28 de junho de 2013, aprovou o Regulamento Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agrário e Comercial, na sequência da proposta da Câmara Municipal apreciada em reunião ordinária realizada a 05 de junho do mesmo ano.

A presente alteração foi submetida a discussão pública, conforme obriga o artigo 118°, do Código de Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o Regulamento Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agrário e Comercial encontra-se disponível para consulta na página eletrónica do município em www.cm-almeida.pt.

O Referido regulamento entra em vigor no dia imediato ao da publicação do presente aviso no Diário da República.

Almeida, 04 de julho de 2013 - O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Batista Ribeiro*

MUNICIPIO DE ALMEIDA

REGULAMENTO MUNICIPAL DE "INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E COMERCIAL"

Considerando que, por imposição externa, decorrente da situação económica que assola o país e que forçou à outorgação do Memorando de Entendimento (República Portuguesa e Troika), o ajustamento económico de consolidação orçamental a que a República Portuguesa se onerou aplicar, passará em grande parte pela adoção de medidas de austeridade severas, que nada mais procuram que o reforço e aceleração da redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública.
Considerando que, esse ajustamento far-se-á sentir de sobremaneira nos anos de 2013 e 2014, trespassando todos os setores de atividade económica, suportados em Concelhos como o de Almeida, com especial enfoque no Setor Primário, que urge defender, por ser ainda a base económica e social do Concelho.
Considerando que, o Poder Local tem como obrigação acompanhar empenhadamente o esforço na escolha e adoção de soluções adaptadas às realidades concretas das populações respetivas, prosseguindo, em conformidade ao n.º 2, do artigo 235.º da Constituição da Republica Portuguesa, os interesses das suas populações.
Considerando que, o Município de Almeida pode, deve e tem vindo desde alguns anos a esta parte, a assumir esse ónus em proatividade, face ao explícito interesse municipal, quer pela via regulamentar, quer pela fixação no limite legal mínimo, das taxas de Imposto Municipal sobre Imóveis, a adoção de políticas concretas que influam de forma cirúrgica na economia local, incentivando a produtividade e competitividade, pela aposta na inovação, empreendedorismo e empregabilidade por forma a fazer frente à desproporção de meios para fazer face aos efeitos da crise que se faz sentir, microeconomicamente no tecido económico local, em razão da sua ultraperiferia e deficit competitivo, face a outros mercados, de forma mais intensa.
Considerando que S. Ex.ª, o Sr. Presidente da República, o Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, fez um sério apelo contra a desistência do Interior, identificando os Municípios como verdadeiros motores da economia, apelando à aposta no Interior como terra de oportunidade e não espaço abandonado de sonhos e ideais, alertando para as consequências nefastas do flagelo do desemprego prolongado e a emigração de milhares de jovens que contrastam com o despovoamento dos campos, o envelhecimento e a desertificação do interior do País.
Entendendo que foi chegado o momento em pensar em soluções inovadoras, de forma a criar novas oportunidades de autoemprego e de empreendedorismo rural, em especial nas regiões demograficamente mais carenciadas e com maior potencial agrícola, adotando programas de repovoamento agrário que consigam captar uma parte dos recursos humanos desaproveitados, pela criação de medidas de incentivo à fixação e atração de ativos nas zonas rurais, proporcionando -lhes uma oportunidade de contribuir para o aumento da produção e para a recuperação do património do mundo rural português.
Considerando a necessidade em facilitar o estabelecimento de empresas que se dediquem à exploração de áreas chave da economia, até agora inexistentes no Concelho, consideradas adequadas à sustentabilidade económica do território concelhio e passíveis de introduzirem fatores diferenciadores positivos para o desenvolvimento local.
Considerando que, os Municípios dispõem de competências no domínio da promoção do desenvolvimento, de acordo com o disposto na alínea *n*), do n.º 1, do artigo 13.º e da alínea *o*), do n.º 1, do artigo 28.º da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, que estabelece o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, bem como competência para apoiar a fixação de empresas, o

emprego e o investimento nos respetivos concelhos, de acordo com a alínea *l*), do n.º 2, alínea *a*) e *b*), do n.º 4 e alínea *d*), do n.º 7, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; e

Considerando os continuados esforços da descentralização de competências, quer para os Municípios, quer para as Comunidades Intermunicipais, ligadas à promoção do planeamento e da gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, de acordo com a alínea *a*), do n.º 1), do artigo 5.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto que estabelece o regime jurídico do associativismo municipal.

Assim, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *b*), do n.º 4.º, do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5 -A/2002, de 11 de janeiro e nos termos dos artigos 114.º e seguintes do Decreto -Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto - Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, depois de aprovado em reunião de Executivo, submete -se à aprovação da assembleia municipal, em sede de matéria regulamentar e de organização e funcionamento, o presente Regulamento.

Artigo 1.º

O Município, num esforço de codificação apresenta num único corpo regulamentar, duas medidas de incentivo, que visam interferir de forma concreta nos mais diversos setores de atividade da economia local do Concelho de Almeida.

CAPÍTULO I

Medida de incentivo à inovação, empreendedorismo e empregabilidade

Artigo 2.º

1 — O Município concederá uma subvenção à inovação, empreendedorismo e empregabilidade aos entes económicos legalmente constituídos, com atividade comprovada, pessoas singulares com residência, recenseamento e domicílio fiscal no concelho ou pessoas coletivas sedeados com estabelecimento estável e domicílio fiscal no concelho.

2 — Será dada prioridade às candidaturas de entes que não tenham sido beneficiários de apoio similar anterior.

3 — Excecionalmente poderão ser considerados elegíveis entes económicos, legalmente constituídos, com atividade comprovada, que sejam empregadores efetivos no concelho, ainda que não tenham residência, recenseamento ou domicílio fiscal neste.

4 — Os terrenos objeto de contrato de arrendamento deverão estar situados na área Territorial e administrativa do Concelho de Almeida.

Artigo 3.º

A atribuição da subvenção mencionada no artigo 2.º, tem o objetivo o incentivo à produtividade e competitividade, pela aposta em soluções que incentivem e estimulem o tecido económico local, constrangido pela conjuntura económica e pela sua condição ultraperiférica com *deficits* competitivos graves nas práticas industriais com outros mercados concorrenciais, constituindo uma tentativa de inversão de paradigma, incentivando a empregabilidade e o autoemprego em áreas possam trazer riqueza e sustento para as gerações vindouras.

Artigo 4.º

1 — O Município subvencionará:

a) Um apoio no valor dos emolumentos suportados pela constituição de novas sociedades, com sede, estabelecimento estável e domicílio fiscal no concelho, com recurso ao Programa Empresa na Hora ou no Portal da Empresa Online, com o limite de 150€ por sociedade.

b) Um apoio por cada posto de trabalho criado no concelho, criados após a entrada em vigor do presente Regulamento, incluído o do promotor da candidatura, confirmado pela inscrição na Segurança Social, Contrato de Trabalho (no mínimo de 6 meses, renovável

automaticamente) e pagamento do Imposto de Selo, ou Início de Atividade e inscrição na Segurança Social, após entrada em vigor do presente Regulamento, no montante de 1.500€ (setor primário e agroindústria e com contrato de trabalho pelo mínimo período de um ano) e o montante de 1.000€ (restantes sectores de actividade, mínimo de 6 meses).

c) Um apoio ao arrendamento agrícola de propriedades agrícolas, arrendadas após a entrada em vigor do presente Regulamento, comprovadas com o devido contrato de arrendamento, no valor de máximo de 50€ por hectare/ano, pelo prazo máximo de três anos, para áreas com o mínimo de 1Ha, liquidado no final desse período mediante apresentação dos respetivos recibos de pagamento da respetiva renda, não podendo este apoio exceder o valor de 500€ por beneficiário. Não são permitidos contratos de arrendamento a familiares diretos.

d) Um apoio ao pedido e registo de proteção de direitos de propriedade industrial mais relevantes para produtos endógenos, em qualquer dos seus regimes, por via eletrónica, no valor de 50 % dos custos suportados constantes em anexo à Portaria n.º 1098/2008, de 30 de setembro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública e Justiça, até ao limite máximo de 500€, excluindo a manutenção de direitos e não acumulável com outros apoios públicos para o mesmo fim.

e) Um apoio na comparticipação nos custos da organização dos processos de obtenção de Denominação de Origem Protegida para produtos endógenos, até ao montante de 200€.

Artigo 5.º

Só serão validadas as candidaturas devidamente instruídas e completas, com todos os documentos nela exigidos, incluindo-se todos os licenciamentos obrigatórios à qual a atividade se encontra sujeita, bem como prova de que a atividade que exerce está devidamente licenciada, sendo aceites cópias a autenticar pelos serviços municipais em presença dos seus originais.

Artigo 6.º

1 — O candidato, só poderá apresentar uma candidatura a cada um dos apoios descritos nas alíneas *a*), *b*) *e c*) do artigo 4.º.

2 — No caso do candidato ser simultaneamente empresário em nome individual e gerente ou sócio-gerente de uma firma só poderá submeter uma única candidatura, caso contrário não será considerada a candidatura mais recente, que apresentar.

Artigo 7.º

Será fator de ponderação positiva o compromisso de honra, da manutenção da atividade durante o período mínimo de 3 anos a contar da data de atribuição da subvenção e o interesse para o Concelho da atividade exercida.

Artigo 8.º

Será fator de eliminação o não cumprimento de qualquer dos requisitos presentes neste Regulamento, bem como a inexistência de real mais-valia para toda a economia local, cujo mérito será objeto de análise pela comissão referida no artigo 12.º do presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Medida de incentivo à plantação de oliveiras, amendoeiras, Mirtilos, árvores de fruto e árvores autóctones

Artigo 9.

O Município concederá uma subvenção à plantação de oliveiras, amendoeiras, mirtilos, árvores de fruto e árvores autóctones no concelho que, comprovadamente, promovam a sustentabilidade do ecossistema local e que, a par, contribuam para o ordenamento do território e enriquecimento da oferta turística concelhia. As candidaturas serão aceites neste programa, iniciando a sua plantação desde o início de novembro de 2012 (época actual de plantação), devidamente comprovada pela Comissão Técnica de Acompanhamento.

Artigo 10.º

A atribuição da subvenção mencionada no artigo 9.º, tem o objetivo a promoção da sustentabilidade do ecossistema local, exponenciando a sua valência ambiental, potenciando dessa forma o turismo, a agricultura e a agroindústria.

Artigo 11.º

1 — O Município subvencionará, por cada época de plantação, o montante de 2,5€ por cada pé de oliveira, amendoeira, mirtilo, incluindo outras árvores de fruto, ou outras árvores autóctones enxertadas ou não, até ao limite de 500€, por ente subvencionado que tenha residência, recenseamento e domicílio fiscal no concelho, desde que cumpridos os critérios fixados do artigo 9.º.

2 — O Município concederá, ainda, uma subvenção extraordinária para fazer face aos custos de replantação por perdas causadas por condições climatéricas adversas, até ao limite de 100€ por candidatura aprovada na época de plantação imediatamente subsequente.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 12.º

As candidaturas às Medidas constantes neste Regulamento, encontram-se sujeitas ao preenchimento de um requerimento tipo, disponível no portal do Município e nos serviços da câmara municipal, sendo a atribuição das subvenções em causa, decididas e valoradas em sede das Comissões Técnicas de Acompanhamento de cada uma das Medidas, a nomear pelo executivo municipal, cabendo ao presidente da câmara municipal a homologação de todos os relatórios dessas Comissões, que estabelecerão todos os requisitos técnicos a que devem obedecer e esclarecerá duvidas e integração de lacunas na sua interpretação, cabendo ao executivo municipal, fixar os limites máximos de subvenção anual para todas as medidas, através da política orçamental municipal.

Artigo 13.º

A câmara municipal, poderá, a todo o tempo, suspender os efeitos do presente Regulamento, em parte ou de todas as Medidas nele constantes, por motivo de dificuldade de tesouraria, de encontro ao princípio da eficiência e das boas práticas de gestão pública.

Artigo 14.º

1 — Os beneficiários das subvenções serão pessoalmente, civil e criminalmente, responsáveis perante o Município, na correta aplicação dos montantes disponibilizados, obrigando-se a apresentar um relatório final de execução, caso tenham obtido apoio nas Medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e empregabilidade ou de incentivo à criação de empreendimentos de interesse municipal, com toda a documentação comprovativa da correta aplicação das subvenções atribuídas, no prazo máximo de doze meses a contar da atribuição da subvenção, sob pena da devolução dos quantitativos entregues acrescidos de juros de mora.

2 — Os beneficiários das Medidas de incentivo à inovação, empreendedorismo e empregabilidade ou de incentivo à criação de empreendimentos de interesse municipal obrigam-se a colocar nas suas instalações uma referência aos apoios da autarquia em modelo a fornecer por esta e que manterão pelo período mínimo de 3 anos a contar da data de atribuição da subvenção e o interesse para o Concelho da atividade exercida.

Artigo 15.º

Todas as subvenções concedidas ao abrigo do presente Regulamento serão objeto de posterior ratificação pelo executivo municipal, com consequente publicitação nos meios adequados.

Artigo 16.º

A interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do presidente da câmara municipal.

Artigo 17.º

O presente Regulamento terá a sua aplicação temporal durante o biénio de 2013/2014, entrando em vigor no dia útil imediato ao da publicação do respetivo edital nos lugares públicos do costume.

Município de Almeida, 04 de Julho de 2013 - Presidente da câmara municipal, Prof. António Baptista Ribeiro.